

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0699 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0699 / 2005

DE

25/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE LINHAS-GUIA NAS CALÇADAS NUM
 RAIO DE 1 (UM) KM DAS ESTAÇÕES DE METRÔ E DAS OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM: 19/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

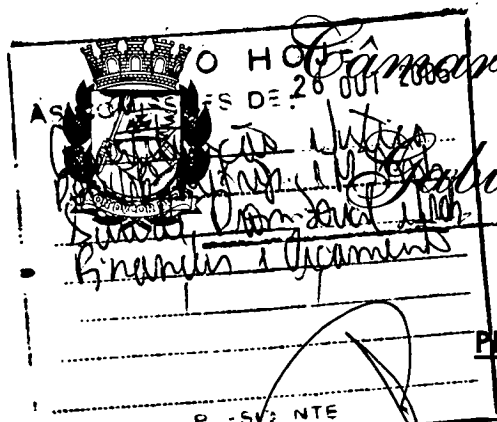
CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/11/2010 16:15:23

00000020766-75



Matéria PL 699/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

01-0699/2005



PROJETO DE LEI Nº 01-PL-05
01-0699/2005

Folha nº 01 do proc.
Nº 699 de 05

Adelina Cleome - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Determina a colocação de linhas-guia nas calçadas num raio de 1 (um) km das estações de Metrô e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Nas calçadas num raio de 1 (um) km das estações de Metrô deverão ser colocadas linhas-guia para orientação de deficientes visuais.

Art. 2º As linhas-guia deverão ser colocadas distantes do meio-fio e deverão estar livres de obstáculos, como postes, placas, telefones, caixas de correio, coletores de lixo etc.

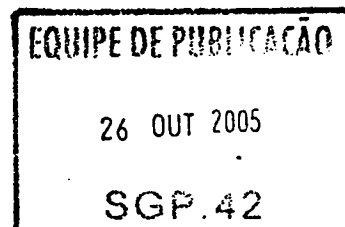
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2005.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (unidade(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 28.11.05

CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



atuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 3

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 699 de 05

Adelina Cleone - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabeleceram como prioritária a viabilização de condições de acessibilidade para a plena inserção social dos portadores de necessidades especiais.

O exercício do direito de ir e vir é fundamental para a independência e o exercício da plena cidadania pelos deficientes visuais.

Dá a importância do presente projeto que assegura condições de locomoção independente e acesso a um importante meio de transporte público: o Metrô.

Pela intenção que encerra, o que faz a propositura merecedora da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus nobres Pares.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-699 de 20 05 18/11/05 (a) 00

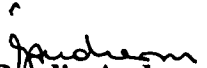
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24 / 11 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/05 às 17:00h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE

EM 25/11/05 19:05

POR Celso

2/ em 02/12/05 às 11:30h (H.V.)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Bezerra Jr.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12/12/05 1-L
President
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado 2, nesta data
documento 3 o papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 04 e 05
Em 23/02/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 64	fls. 6
do processo nº 699/05	
Mário Sérgio Horta	
RF 101.086	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0044/2006

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0699/05

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Goulart, que determina a colocação de linhas-guia nas calçadas localizadas num raio de 1 Km (um quilômetro) das estações de metrô.

Segundo consta da justificativa as referidas linhas-guia seriam utilizadas pelos portadores de deficiência visual para auxiliar seu deslocamento no passeio público.

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal o Município tem competência para dispor sobre matéria de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido dispõe o referido dispositivo constitucional, que:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;"*

Na esteira de tal regra constitucional a Lei Orgânica do Município, em seu art. 226, igualmente determina que o Município deverá procurar garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, colocando a sua disposição os instrumentos necessários para que possa, na medida do possível, superar as restrições decorrentes da deficiência física e integrar-se na vida social de modo mais efetivo.

Neste sentido a medida preconizada no projeto em apreço, visa dar cumprimento a tal mandamento, uma vez que com o auxílio das linhas-guia, os deficientes visuais ganharão mais liberdade e condições de acesso a um meio de transporte extremamente útil nas grandes metrópoles, que é o sistema do Metrô.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

pl0699-05Deficientes

1

17 - RELCOM
17- 0022/2006

Matéria PL 699/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 05
do processo nº 699/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

fls. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, tendo em conta o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal e no art. 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

em 22/02/06, na Comissão de Constituição e Justiça, em sessão pública, para apreciar o Projeto de Lei nº 699/05, de autoria do Sr. Mário Sérgio Horta, que trata da criação de uma Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão de Constituição e Justiça, em sessão pública, para apreciar o Projeto de Lei nº 699/05, de autoria do Sr. Mário Sérgio Horta, que trata da criação de uma Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/02/06

Em _____ de _____ de 2006.

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RUA DO OURO, 100 - JARDIM PAULISTA
05418-000 - SÃO PAULO - SP

[Large handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03 / 3 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-3-06 às 17 h

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Torinho Paiva</i>
Para receber
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em: 29/03/06
<i>[Assinatura]</i>
Prez. Senhor
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) retornado(s)
sob nº 06 e 03, a folha de informação nº

11/5/06

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0406/2006

Folha nº 06 no proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01 - 699/05 de 2005 fls. 9

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/05

Trata-se do Projeto de Lei nº 699/05 de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart que determina a colocação de linhas-guia nas calçadas em um raio de 1(um) km das estações de Metrô, além de definir que estas deverão estar localizadas distantes do meio-fio, livres de obstáculos, como postes, placas, telefones, caixa de correio, etc. Para os especialistas, linha guia é qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento.

Segundo o autor, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelecem como prioritária a viabilização de condições de acessibilidade para a plena inserção social dos portadores de necessidades especiais. Considera, ainda, que o presente projeto de lei assegura condições de locomoção, de maneira independente à essas pessoas, ao criar facilidades no acesso ao Metrô, um dos principais meios de transporte público da cidade.

A matéria do presente projeto de lei está relacionada com o artigo 6º da Lei dos Planos Regionais - Lei nº 13.885/04 que estabelece que nas calçadas das vias estruturais, a padronização e as obras nos passeios está a cargo da Prefeitura e é parte integrante dos projetos de ajuste geométrico e dos projetos de melhoramentos viários e de transporte público. É tratada no Decreto nº 45.904/05, que dispõe sobre a padronização dos passeios no Município de São Paulo, e ao disciplinar a sinalização para deficientes visuais, define quando e onde pisos táteis devem ser instalados.

Como o projeto de lei abrange uma área extensa, para se alcançar o resultado positivo pretendido, entende esta Comissão que a linha-guia deve apresentar continuidade e o mesmo padrão de instalação, o que leva à necessidade de um projeto urbanístico comum, que oriente os proprietários e os responsáveis pelas obras quanto à implantação das linhas guia.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade e constitucionalidade** do projeto de lei.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **favorável** à propositura por entender que a mesma traz elementos que avançam no objetivo de dar dignidade à população com dificuldades locomotoras, mas face às considerações acima elencadas, apresenta o seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 699/2005

Determina a colocação de linhas-guia nas calçadas, num raio de 1 (um) km das estações de metrô e dá outras providências

17 - RELCOM
17- 3027/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 autuada em 30/09/2005 às 00:00:00.

nº 01-699 de 2005 p. 10

Solange Raiz de dos Santos

RF 10.801

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a implantação de linhas-guia nas calçadas para a orientação de deficientes visuais, num raio de 1 km (um quilômetro) das estações de embarque e desembarque do Metrô.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, o órgão competente elaborará projeto de reforma das calçadas indicando os locais de instalação de linha-guia, de modo a garantir o padrão de continuidade e uniformidade.

Parágrafo único - As linhas-guia de que trata esta lei deverão ser implantadas em locais livres de quaisquer obstáculos, tais como postes, placas, telefones, caixas de correio e coletores de lixo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange à fixação dos procedimentos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10.5.06.

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

A Doula Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

em 15/ 5 / 06

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 100.01
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 15/05/06 as 13:00 h,

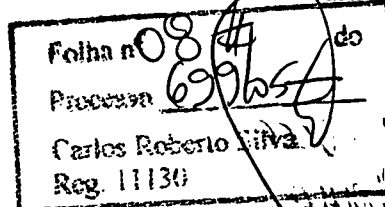
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
EDIVALDO ESTIMA	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em: 17/05/06	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 00 e folha de informação nº

em 07/06/06
[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0811/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0699/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Goulart "determina a colocação de linhas-guia nas calçadas num raio de 1 (um) KM das estações de metrô" e que deverão ser colocadas distantes do meio-fio devendo estar livres de obstáculos como postes, placas, telefones, caixas de correio e coletores de lixo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, porém apresentou substitutivo.

Segundo o autor, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelecem como prioritária a viabilização de condições de acessibilidade para a plena inserção social dos portadores de necessidades especiais. O exercício do direito de ir e vir é fundamental para a independência e o exercício da plena cidadania pelos deficientes visuais.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02/08/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Edvaldo Estima
Relator

17 - RELCOM
17-7081/2006

CSPST-FF

16

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 03/08/2006

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03,08,06 às 13h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver Milton Leite
Para registrar
Sala 200 - Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/08/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Natalini

deferido na reunião ordinária de 25/10/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião ordinária de 07/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27/06/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Natalini

deferido na reunião ordinária de 15/08/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 03/09/07

S.V.S

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião ordinária de 25/08/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09.

Em 17/09/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Materia PL 699/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



16 - PAR
16- 1354/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 80 autograv em 30/08/2015 00:00:00.
Processo nº 699/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

fls. 14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa determinar a colocação de linhas-guia nas calçadas, num raio de 1 quilômetro das estações de Metrô, para orientação de deficientes visuais.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo a fim de garantir o padrão de continuidade e uniformidade na instalação das linhas-guia, e também detalhando que as estações mencionadas referem-se às de embarque e desembarque.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/08/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17- 2118/2007

Matéria PL 699/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicação de matéria de deliberação
 pelo Conselho
 Parecer: 04, 06, 08 e 09
 Fls.: 18 09 2007
 Páginas: 81 12
 Conforme o Art. 62 do Regimento Interno
 Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

A SGP-23
 São Paulo, 18/09/07
 MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/09/07

AS 17:50

Sra. Rosmari,
 Juntar ao presente o recurso nº 115/2007.
 Em, 1º.10.2007.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
 Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
 Em, 1º.10.2007

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha 10
 Em 12/10/07
 Rosmari Cury Alves dos Santos
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Processo
nº 01-699/05
Rosmarl Cury Azevedo Santos,
- Técnico Administrativo
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
O Presidente do Conselho Municipal
de 15-09-2005

✓ fls. 16

11 - REC
11- 0115/2007

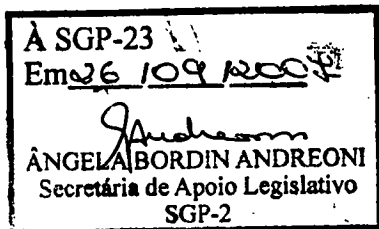
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 699/2005, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que, determina a colocação de linhas-guias nas calçadas num raio de 1 (hum) Km das estações de Metrô e dá outras providências , seja submetido a apreciação do Plenário.

J.M.S.P. - S.G.P. 2

-26-Set-2007-15:45-011959

Sala das sessões.



À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 1º.10.2007.

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº. 11
 Em 05/01/09
 Ass.: [Assinatura]

[Assinatura]
 Assistente Parlamentar
 RF 180453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01- 699 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70350

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 19

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

X. L. S. S.